

RESENHA

Narradores de Javé, um filme sobre memória, História e exclusão
Direção Eliane Caffé, 2004, Brasil.

Jacirema das Neves Pompeu Martins¹

OS MÚLTIPLOS IMPACTOS PROVOCADOS PELA CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM: CONTEXTUALIZADOS NO FILME “NARRADORES DE JAVÉ”

THE MULTIPLE IMPACTS CAUSED BY THE CONSTRUCTION OF A DAM: CONTEXTUALIZED IN THE MOVIE “NARRADORES DE JAVÉ”

Narradores de Javé, um longa-metragem, dirigido por Eliane Caffé, produzido no ano de 2001, reúne elementos interessantes cabíveis a uma boa discussão. Foram oito prêmios recebidos pelo filme que apontam a qualidade com que foram abordados esses elementos. Ambientado no interior baiano, mais precisamente na cidade de Gameleiro da Lapa, o longa-metragem conta a história de um vilarejo distante chamado Javé a vias de ser inundado em decorrência da construção de uma usina hidrelétrica. Os habitantes, ao saberem da notícia, buscam por alguma alternativa que impeça a pequena vila de desaparecer do mapa. Decidem, então, ao saber que, caso houvesse algum escrito sobre a criação do lugarejo, criar um documento histórico que impeça a continuidade da construção da barragem, pleiteando, assim, que a região fosse considerada patrimônio histórico e cultural do lugar, impedindo o seu desaparecimento. Todavia, essa ideia encontra um obstáculo, pois a maioria dos habitantes era analfabeta, assim sendo, a criação do documento seria um entrave.

O filme suscita vários debates, porque confronta o público que o assiste com uma variedade de significados que emergem das vivências de seus personagens. Ele nos permite um olhar diferenciado e pouco revelado sobre as perdas ambientais, sociais e culturais que se escondem sob a égide do desenvolvimento, quando da construção de uma barragem em locais povoados. Em um primeiro olhar é perceptível o drama que envolve as pessoas forçadas a abandonar suas casas e toda uma vida, para dar lugar a imensa quantidade de água.

Ao destacar temas, que embora estejam subentendidos, expõem a perda maior para os moradores, tais como sua formação cultural, suas heranças, crenças e valores. Esse

¹ Mestrado em Geografia professora da Faculdade FINOM. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9000126234287406>
Educação In Loco, v.02, n. 02, jan.-jun. 2021 - ISSN 2675-4304

aniquilamento nega as suas presenças enquanto sujeitos históricos que se constroem e se reconstroem na dinâmica da vida social. Tal situação nos leva também a refletir sobre os Direitos Humanos e como a desinformação em situações análogas, contribui para que decisões acertadas não sejam tomadas.

E esta mesma desinformação não os permite usufruir dos direitos devidos, contidos nas Resoluções criadas no ano de 2007, por intermédio da Comissão Especial “Atingidos por Barragens”, que garante a preservação dos Direitos Humanos dos atingidos, garantidos pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Esta comissão instalada em 8 de agosto de 2006, pelo então Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, dedicou suas primeiras sessões a definir diretrizes gerais e um plano de trabalho no sentido de regulamentar as orientações quanto a situação das famílias residentes em áreas passíveis de inundações por barragens.

Os maiores impactos da criação das usinas hidrelétricas, além da retirada gradativa dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais de milhares de famílias em todo o Brasil, foi a contribuição para o aumento do contingente de desabrigados e sem teto. A saber, um milhão de brasileiros já foram banidos de suas terras nos últimos 40 anos pela construção de mais de 2.000 barragens, utilizadas para abastecimento de água e produção de energia. É evidente que a defesa dos direitos humanos das populações atingidas por barragens contraria os interesses das empresas construtoras, que trabalham com a política do menor custo social possível nas suas obras.

Assim sendo, os defensores dos direitos humanos que se opõem ao atual modelo energético brasileiro, causador de enormes impactos em muitos setores da população e para o meio ambiente, acabam como vítimas de um processo de criminalização e de repressão, trazendo à tona a total incapacidade do Estado, do poder executivo e dos órgãos licenciadores, do Ministério Público e da justiça em garantir os direitos para as famílias atingidas. O que temos é a inversão de papéis, ao invés de garantir os direitos aos atingidos, o Estado passa a reprimir as famílias e os defensores dos direitos humanos.

Desse modo, os estudos concluem que o padrão de implantação de barragens propicia de maneira circular graves violações de direitos da pessoa, cujas consequências acentuam sobremaneira as desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual.

É possível identificar fatores que contribuem para o entendimento da ocorrência das violações dos direitos dos atingidos por barragens, a partir de alguns elementos.

- 1- Falta de informação fundamental para a garantia do direito à participação democrática nas decisões via de regra que chegam prontas e acabadas;
- 2- Omissão ou recusa em fornecer aos interessados informações relevantes, como, por exemplo, resultados de levantamentos cadastrais ou, até mesmo, a lista de famílias e/ou propriedades consideradas pela empresa como atingidas,
- 3- Ausência de assessoria jurídica ou apoio especializado;
- 4- Uso de linguagem inacessível ao público de não especialistas, dificultando desta feita o entendimento correto dos fatos e/ou direitos;
- 5- Fornecimento de informações contraditórias ou, mesmo, falsas propositalmente causando desconforto;
- 6- A não-ocorrência de audiências públicas ou realização de audiências e outros fóruns cujo formato não favorece a participação popular efetiva; não se realizada a notificação de quem sejam os atingidos, os prejuízos e os prejudicados pelo planejamento.

Nesse esteio, verifica-se que a implantação e operação da barragem acaba por ignorar esta série de direitos, bem como desqualifica famílias e grupos sociais que deveriam ser considerados elegíveis para algum tipo de reparação. Em determinados casos, a Comissão destaca que o conceito de atingido adotado, tem propiciado e justificado a violação de direitos a uma justa reparação ou compensação, de ocupantes e posseiros, pequenos comerciantes, garimpeiros artesanais, pescadores e outros grupos cuja sobrevivência depende do acesso a determinados recursos naturais ali existentes.

Outra variante a se destacar é a omissão diante das necessidades particulares de grupos sociais mais vulneráveis como, por exemplo, idosos, pessoas com deficiência indígenas e quilombolas. Se de um modo geral o processo já apresenta deficiências a serem sanadas, essas falhas são mais sentidas nos casos em que se trata da participação de grupos indígenas, quilombolas ou outras populações ou povos tradicionais, cujas particularidades culturais implicam na necessidade de especial atenção por parte dos poderes públicos.

A efetividade dos direitos humanos na implantação de barragens passa pelo fortalecimento dos processos de participação democrática. O prévio conhecimento dos verdadeiros e bem dimensionados impactos e alterações ambientais, assim como suas implicações sobre os modos de vida e meios materiais de existência levariam a um salto qualitativo na informação permitindo uma melhoria nas condições da participação.

É possível afirmar que as normas vigentes no país têm negligenciado a implementação de mecanismos de participação nestes processos, com graves prejuízos para a consolidação do

processo democrático e para o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, implementação e operação de barragens. Apesar de normas que asseguram direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais aos atingidos por barragens, a efetivação dos mesmos somente tem ocorrido devido à enorme pressão exercida pelos movimentos sociais.

O conceito de atingido e as formas de reparação são questões tratadas de maneira não uniforme, gerando tratamento não isonômico nas várias regiões do país, estando a exigir uma normatização específica. Assim, segue-se o absoluto desrespeito a estes segmentos, a desconsideração acerca da vulnerabilidade dos mesmos, sobretudo, em situações de precipitada mudança social.

A Comissão elenca 16 direitos sistematicamente violados, alguns foram citados anteriormente, destacamos outros de igual importância:

- 1 Direito à liberdade de reunião, associação e expressão;
2. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida;
3. Direito à moradia adequada;
4. Direito a um ambiente saudável e à saúde;
5. Direito à melhoria contínua das condições de vida;
6. Direito à plena reparação das perdas;
7. Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes;
8. Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial;
9. Direito à reparação por perdas passadas;
10. Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária. 11. Direito à educação considerando que durante a execução das obras para a implantação de barragens costuma ocorrer afluxo de população, quase sempre excedente em relação à oferta de postos de trabalho e serviços internalizados pelo empreendimento.

12-Quanto aos direitos dos povos indígenas a Constituição Brasileira veda o deslocamento de populações indígenas: “É vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Nacional, em caso de Congresso catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população ou no interesse da soberania do país, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco”. Nesta direção, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, define hoje como requisito para apoiar a

Educação In Loco, v.02, n. 02, jan.-jun. 2021 - ISSN 2675-4304

implantação de barragens o respeito aos direitos de “comunidades étnicas de baixa renda cuja identidade é baseada no território que têm ocupado tradicionalmente.

Concluindo

O enredo sobre a construção de uma hidrelétrica cria espaço de ponderação entre as condições humildes da população do interior do país e a reflexão sobre os impactos de tais construções na vida de quantos são afetados por elas. A relação estabelecida entre a degradação do meio ambiente e uma hidroelétrica é tema sempre presente nas discussões deste século. As questões perpassam pelas populações ribeirinhas aos órgãos não governamentais. Os projetos de construção de novas usinas têm suscitado protestos ao analisar-se os efeitos negativos ao ambiente por elas alterados, incluindo como já citado, as alterações sobre a flora e a fauna, e mais especificamente nas mudanças de vida, provocadas às populações afetadas, coagidas a abandonar lugares, suas formas de trabalho e vivência recomeçando em espaços outros, que também não lhes pertencem.

A implantação de uma barragem implica, via de regra, em um processo difícil de mudança social, desde o deslocamento compulsório de população à as alterações na organização cultural, social, econômica e territorial. Na identificação dos impactos aos grupos sociais, as comunidades, famílias e indivíduos atingidos devem ser consideradas as alterações resultantes, não apenas da implantação do reservatório, mas também das demais obras e intervenções associadas ao empreendimento, tais como canteiro, instalações funcionais e residenciais, estradas, linhas de transmissão, etc. As perdas de natureza afetiva, simbólica e cultural, imateriais e intangíveis, e por isso mesmo não podem ser meramente quantificadas pelo valor de moeda, deverão ser consideradas em sua dimensão temporal, de maneira a incorporar a dinâmica dos processos sociais, econômicos, políticos e ambientais.

Desta forma, entendemos que o enredo do filme não se reduz à proposta de que o atraso sucumbiu ao progresso ou que os moradores renunciaram à sua condição de sujeitos históricos. Na cena final que mostram as águas da represa subindo, de onde emerge a torre da antiga igreja, à frente da qual os moradores caminham, simboliza a presença do novo, que insere a esperança de mudança na trajetória daqueles homens e mulheres com suas questões do presente agora vivido, a partir do desaparecimento de Javé.